



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 011 /2026

Cidreira, 12 de março de 2026.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por *superávit*, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 400.340,94, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.340,94 (quatrocentos mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), utilizando-se como fonte o *superávit* do exercício anterior, proveniente especificamente do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial-Programa Avançar Mais SUAS 2025 II e em conformidade com o que dispõe o artigo 43 da Lei nº4320, de 17 de março de 1964.

De acordo com as diretrizes do referido Programa, os recursos são destinados exclusivamente para a realização de obras (construção, reforma, ampliação ou adaptação), aquisição de veículos, bens, materiais permanentes e equipamentos voltados à gestão municipal da assistência social ou às unidades de serviços socioassistenciais, sejam elas de gestão direta ou indireta.

Dentro dessas macroações, o município de Cidreira aderiu ao cofinanciamento para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), equipamento público essencial para a execução da política de assistência social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de assistência Social (SUAS).

O CRAS é a principal porta de entrada da proteção social básica, responsável por ofertar serviços de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo vínculos comunitários e prevenindo situações de risco social. A implantação deste equipamento representa um avanço significativo na rede socioassistencial do Município, ampliando a cobertura e a qualidade dos serviços prestados à população.

A suplementação proposta observa os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, estando plenamente amparada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando aumento de endividamento, uma vez que os recursos são provenientes de disponibilidade financeira já existente e vinculada ao programa estadual.

Diante da relevância social da medida e da plena adequação legal e orçamentária, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7655

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, por *superavit*, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 400.340,94, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.340,94 (quatrocentos mil, trezentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

10.03.08.244.0124.1209 – Construção, Implementação e Manutenção do CRAS/PAIF	
4.4.90.51 – Obras e instalações	400.340,94

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei serão provenientes do *superavit* financeiro na Fonte de Recurso 661, oriundo do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial (Programa Avançar Mais SUAS 2025 II).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração